

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 5/XIV/1

Artigo 59.º-A

————— (Fim Artigo 59.º-A) —————



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de motivos

O nosso País tem uma cultura secular que assenta no regime de voluntariado dos bombeiros.

Estas associações humanitárias de bombeiros voluntários contam com valorosos homens e mulheres que, apesar das suas profissões e das suas vidas familiares, dedicam grande parte do seu tempo ao serviço da comunidade, colocando frequentemente em risco as suas vidas.

Nos últimos anos, nos incêndios que ocorreram em Portugal, com as trágicas consequências que todos conhecemos, muitos destes bombeiros, durante a sua atividade operacional, sofreram graves acidentes.

Muitos destes bombeiros ficaram, para além de marcados para a vida, em condições de extrema precariedade financeira, com os seus vencimentos reduzidos em virtude da situação de incapacidade superveniente, ao que acrescem outros encargos, medicamentosos e outros.

Para além da solidariedade e do reconhecimento geral há que tomar medidas concretas de apoio a estes homens e mulheres que no exercício desta tarefa cívica, tudo deram pelo nosso País.



GRUPO PARLAMENTAR

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1ª – Orçamento do Estado para 2020:

Artigo 59.º-A

Complemento extraordinário para pensões de invalidez de bombeiros voluntários dos quadros de comando e ativo

1 - É criado um complemento extraordinário às pensões de invalidez, aplicável aos bombeiros voluntários dos quadros de comando e ativo que tenham sofrido acidente ocorrido no exercício da sua atividade operacional de bombeiro em regime de voluntariado.

2- O complemento extraordinário previsto no número anterior corresponde a 50 % do indexante dos apoios sociais (IAS) e aplica-se aos beneficiários com pensão por invalidez cujo montante global de pensões seja igual ou inferior a 2 vezes o valor do IAS.

3 - O complemento previsto no presente artigo abrange os beneficiários de pensões mínimas de invalidez do regime geral de segurança social, de pensões do regime especial de segurança social das atividades agrícolas, de pensões do regime não contributivo e regimes equiparados da segurança social e de pensões mínimas de aposentação, reforma e sobrevivência do regime de proteção social convergente atribuídas pela CGA, I.P..

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020



GRUPO PARLAMENTAR

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Carlos Peixoto

Duarte Pacheco

Mónica Quintela